TC-009554.989.23-6
Municipal

DECISÃO DA PRIMEÍRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 29-10-2024

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares, com ressalvas, as contas examinadas, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, com decorrente quitação do responsável (artigo 35 da referida lei complementar), mantidas as demais instruções lançadas na instância originária, acrescentando-se a elas recomendação para que sejam demonstrados, em caso de nova piora do cenário atuarial, os motivos (e respectivas contribuições monetárias) que a embasam.

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RENATA CONSTANTE CESTARI

- Nota de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
  - redação do acórdão.
  - publicação do acórdão.
- No caso de contas anuais julgadas irregulares com trânsito em julgado, os autos deverão ser encaminhados à SDG-4 para o que couber.

SDG-1, em 31 de outubro de 2024

GERMANO FRAGA LIMA
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/RCDA

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GERMANO FRAGA LIMA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-N92H-CTEA-61FJ-5LY4

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-N93D-0X5F-62D9-7B2A

CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

PRIMEIRA CÂMARA DE 29/10/24 **ITEM Nº 113**

RECURSO ORDINÁRIO

113 TC-009554.989.23-6 (ref. TC-003069.989.21-8)
Recorrente(s): Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Bertioga - BERTPREV
Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.
Responsável(is): Waldemar Cesar Rodrigues de Andrade (Presidente).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença (publicada no DOE-TCESP de 03/04/2023) que julgou irregulares as contas da entidade, com esteio no artigo 33, inciso III, "b" e "c" da LC nº 709/93, acionando-se, como consequência, o disposto no artigo 2º, XV e XXVII, do referido diploma legal, sem embargo de expedição de alertas, deveres e recomendações à Origem.
Advogado(s): Rejane Westin da Silveira Guimaraes (OAB/SP nº 160.058).
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: UR-20 (Unidade Regional de Santos).

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL DE EXERCÍCIO. AUTARQUIA MUNICIPAL. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. RPPS. FALHAS APONTADAS AFASTADAS A CONTENTO. QUESTÕES RELACIONADAS À POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E ALOCAÇÃO DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS. RESULTADO NEGATIVO DECORRENTE DO CONTEXTO MACROECONÔMICO VIVENCIADO. PIORA DO DÉFICIT ATUARIAL DECORRENTE DE ALTERAÇÕES DE PARÂMTEROS, EM COMBINAÇÃO COM OS RESULTADOS AFERIDOS. ATUAÇÃO DILIGENTE DO COMANDO DA AUTARQUIA. RECOMENDAÇÕES. QUITAÇÃO DO RESPONSÁVEL. REGULARIDADE COM RESSALVAS. PROVIMENTO.

RELATÓRIO

Aprecia-se recurso ordinário[1] interposto pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE

[1]) TC-009554.989.23-6, evento 1.1, autuado em 25 de abril de 2023 (ou evento 38 do TC-003069.989.21-8).

BERTIOGA - BERTPREV[2], em face de sentença[3] que julgou **irregulares** as Contas de 2021 da Autarquia e encaminhou-lhe conjunto de orientações[4].

Deram azo à reprovação das Contas:

(i) inobservância de ações/critérios que pudessem assegurar a preservação do equilíbrio financeiro-atuarial do plano, em desatenção ao art. 40, *caput*, da Constituição Federal e do art. 1º, da Lei Federal nº 9.717/1998;

(ii) déficit atuarial crescente – com substancial elevação ao longo dos exercícios, passando de R$ 26.721.913,79, em 2019, para R$ 138.680.686,74, em 2021, um aumento de cerca de 518% (ou cerca de 25% da RCL[5] do município) – desacompanhado de medidas *"mais coercitivas e eficazes"* junto à municipalidade, com vistas à reversão do cenário;

(iii) resultado negativo dos investimentos (considerado inusual em face de outras entidades previdenciárias): não atingimento da meta atuarial definida para o período (IPCA + 5,46%), equivalente a 16,05%. O retorno obtido foi de -3,75% que, considerada a inflação do período (IPCA de 10,06%), resultou em rentabilidade de -12,55% (perda da ordem de R$ 24,84 milhões);

(iv) falhas na gestão dos recursos investidos: eis que identificadas (i) substanciais alterações[6] na política de investimentos, além de

---

[2]) Subscrito por seu Presidente, Waldemar Cesar Rodrigues de Andrade, e por Rejane Westin Da Silveira Guimaraes, Procuradora Autárquica.

[3]) De autoria do Auditor Valdenir Antonio Polizeli, proferida nos autos do TC-003069.989.21-8 em 30 de março de 2023 (evento 32) e publicada no DOE de 03 de abril do mesmo ano (evento 37). Decisão com esteio no art. 33, III, "b" e "c", da LC nº 709/93, com reflexo acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do art. 2° do referido diploma legal.

[4]) Estas:

. determinação: elaborar estudos, envolvendo o Poder Público, a Gestão e os Conselhos/Comitê existentes no Órgão, juntamente com os segurados, para a deliberação sobre a adoção de um plano de custeio adequado e eficaz para a recuperação e manutenção do Regime, sob pena de risco concreto de sua inviabilidade e de consequente prejuízo dos pagamentos futuros dos benefícios previdenciários aos seus segurados;

. determinação: adotar medidas e políticas de investimentos capazes de superar e/ou amenizar as perdas sofridas até o momento, atentando para os *"princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência"*, listados no art. 1º, §1º, I, da Resolução CMN nº 4.963/21;

. recomendação/alerta: alçadas ao campo das recomendações as ocorrências envolvendo os bens patrimoniais e o balanço financeiro, tendo em conta as justificativas apresentadas (que anunciam medidas de correção), com o alerta de que registros equivocados distorcem os resultados contábeis e atentam contra os princípios da transparência e da evidenciação contábil (art. 1º, § 1º, da LRF e art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64).

[5]) R$ 544.276.240,61;

[6]) Cita, por exemplo:
. Títulos Públicos de emissão do Tesouro Nacional (que é o investimento mais seguro do país) o aporte diminuiu de 28% para 25,46%;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-N93D-0X5F-62D9-7B2A

(ii) aplicações que ultrapassaram os limites percentuais de participação no patrimônio líquido de alguns fundos de investimentos;

(v) falta de adoção de registros auxiliares para a apuração dos investimentos, em desatenção (parcial) ao disposto no art. 16, inciso V, da Portaria MPAS nº 402/2008 (vigente à época).

Irresignado com a decisão proferida, o **Instituto** reclama – em nota introdutória – a ausência de participação da SDG e da ATJ nos autos, em suposto prejuízo à apreciação plural dos atos praticados e em dissonância com a instrução habitual em casos similares. Critica, em adição, que a análise do julgador singular avançou sobre o exercício seguinte ao que se examina, ao tratar, por exemplo, do resultado atuarial de 2021, de cujo exame só se poderia extrair desdobramentos a partir de 2022. Requer seja deferido o pleito de participação das equipes mencionadas, com vistas a um debate mais amplo e melhor elucidação da matéria tratada.

No mais, a peça recursal apresentada concentra-se em dois principais aspectos:

. o **aumento do déficit técnico atuarial**: argumenta-se, em suma, que a elevação não se deve a má condução administrativa, mas a fatores externos e imposições legais. Destacam-se, nesse sentido, a nova legislação de tributação dos inativos e pensionistas, a instituição do Plano de Aportes via LC nº 167/2021, e a imposição de taxas de juros menores pela SPREV (5,89% em 2020, 5,46% em 2021 e 4,99% em 2022), que impactam diretamente o cálculo atuarial, aumentando o déficit. Também são mencionados esforços administrativos e legais com o propósito de mitigar o déficit, como a atuação (da Procuradoria Autárquica) junto ao Executivo e ao Ministério Público, a fim de corrigir disposições inconstitucionais[7] e garantir a

. Fundos Títulos Públicos (que é considerado seguro) o aporte diminuiu de 16% para 10,32%;
. Já os fundos de renda fixa (que envolvem riscos do mercado) o aporte aumentou de 25,30% para 33,65%.

[7]) A exemplo da Lei Municipal 1.391/19, aprovada pela Prefeitura em dezembro/2019 (e, portanto, já sob a vigência da EC nº 103/19), que previa a concessão e a incorporação de abono pecuniário (de caráter transitório) a grupo de servidores da Educação.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-N93D-0X5F-62D9-7B2A

correta incidência[8] e recolhimento de tributos. Adicionalmente, são citadas ações promovidas em 2022 e em 2023;

. o **resultado dos investimentos**: explica-se que os resultados de 2021 foram impactados por variações macroeconômicas (como a elevação da taxa SELIC), que afetaram temporariamente o valor das cotas dos fundos. Em seu favor, ressalta que a estratégia de manter os investimentos até o vencimento dos títulos públicos federais garante a preservação do valor investido e a remuneração contratada. Destaca, ainda, que a política de investimentos sempre seguiu os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, e transparência, conforme exigido pela legislação. Além disso, aduz que a atuação do Comitê de Investimentos, composto por membros certificados e experientes, esteve sempre adequada e alinhada às mudanças no cenário econômico e às normas regulatórias.

No mais, chama atenção tanto para a constância na obtenção dos CRPs (Certificados de Regularidade Previdenciária) quanto para as avaliações positivas recebidas, seja por meio do ISP (Indicador da Situação Previdenciária, também gerido pela SPS/MPS), seja com lastro no IEG-Prev (Índice de Efetividade da Gestão Previdenciária Municipal, deste Tribunal, no qual se confirma classificação de "gestão efetiva"), ambos confirmando a boa gestão do Regime e indicando, assim, potencial incoerência com o deslinde do julgamento em debate.

Por fim, destaca que, por uma falha/imprecisão técnica cometida, não foram encaminhados, à época, os registros auxiliares então existentes (e os junta, na ocasião).

Ancorado nesses argumentos, defende a regularidade das Contas de 2021 RPPS, pugnando, assim, a reforma da decisão combatida. *(ev. 1.1)*

Antes de manifestar-se, o **MPC** requer prévia oitiva da ATJ, para os assuntos afetos ao *aumento do déficit atuarial*, ao *resultado dos investimentos* e ao *comitê de investimentos*. *(evento 28)*

---

[8]) Caso envolvendo a base de cálculo dos tributos (artigo 99, XII, "a", da Lei Orgânica Municipal), para servidores com direito à sexta-parte.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-N93D-0X5F-62D9-7B2A

Nesse momento[9], são acostados aos autos, pela **Autarquia** (em atenção a determinação exarada no âmbito do presente julgado), documentos (adicionais) produzidos por *Grupo de Trabalho* instituído pelo Instituto para o fim de deliberar sobre a adoção de *um plano de custeio adequado e eficaz para a recuperação e manutenção do regime*[10]. Pede que o material seja considerado no presente exame, como prova de que o comando do Instituto tem atuado em prol da saúde financeira e atuarial do RPPS. *(evento 32)*

Em seguida, o **Instituto** reclama *ausência de pronúncia* em relação ao material acostado, e pede que a matéria seja devolvida ao Gabinete do Conselheiro, para apreciação, para, só então, seguir à Assessoria Técnica, que passaria a ter cenário mais *completo em relação ao assunto*. *(evento 33)*

Na ocasião, esta **relatoria** esclareceu que só se pronunciaria ao final da instrução (após ouvidas as áreas de interesse), antecipando que não teceria opiniões quanto à viabilidade do conteúdo produzido (Plano de Custeio), mas apenas avaliaria sua pertinência e eventual efeito sobre a decisão combatida. Os autos foram então encaminhados à Assessoria. *(ev. 40)*

Chamada a manifestar-se, a ATJ posiciona-se pelo **provimento parcial** da demanda, por entender que a Origem foi capaz (i) de justificar os resultados negativos observados (ressaltando que apenas 03 dos RPPS fiscalizados pela Corte foram capazes de obter resultado positivo em 2021, conforme se extrai do IEG-Prev) e (ii) de atestar o cumprimento da política de investimentos (em face das particularidades apresentadas), mas inapta a afastar questão afeta à piora do panorama atuarial, eis que a redução do *"parâmetro taxa de juro" (em 0,47 p.p.)*, embora influencie negativamente o cálculo atuarial, não seria capaz de justificar tamanha degradação (elevação de 94,07%). *(evento 48.1)*

---

[9]) Os documentos teriam sido protocolizados no evento 25, mas só foram, de fato, juntados sob o evento 32, após despacho preliminar do *Parquet* de Contas, sem que houvesse – frise-se - qualquer prejuízo à instrução.

[10]) Após a realização de 12 reuniões de trabalho (envolvendo a gestão do BERTPREV; Poderes Executivo e Legislativo; Colegiados da Autarquia e Sindicatos de Servidores) e a realização de diferentes simulações, foi indicada pelo Grupo de Trabalho, a adoção do "cenário de nº 05" contido no Estudo Atuarial, onde se prevê, entre outros, a vinculação ao Plano de Previdência do produto da arrecadação de todo o Imposto de Renda realizada pelo RPPS; alíquotas progressivas para os servidores ativos, com máximo de 14,5%; alíquota de 14% para inativos e pensionistas, em parcela que exceda 3 salários-mínimos, e alíquotas patronais para o grupo de professores e o Poder Legislativo de 28%, por terem regras especiais de elegibilidade de benefício e plano de carreira diferenciado, respectivamente.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-N93D-0X5F-62D9-7B2A

O **Órgão Ministerial** perfila-se à manifestação da equipe técnica e conclui no mesmo sentido – pelo **parcial provimento** do pleito.

Tem como afastadas as falhas relacionadas aos resultados dos investimentos e ao comitê de investimentos, eis que conduzidos dentro dos limites permitidos pela Resolução CMN nº 3922/10, mas mantém o juízo de irregularidade das Contas, ante o expressivo déficit atuarial (elevado de R$ 26,7 milhões, em 2019, para R$ 138.7 milhões, em 2022), equivalente a cerca de 25,5% da RCL do município. Ao MPC, a diminuição do "parâmetro taxa de juros" de fato não justifica o expressivo aumento de déficit observado, destacando a responsabilidade do gestor de buscar a higidez econômico-financeira do Regime. Mantém, assim, o entendimento de irregularidade das Contas do RPPS, ante o desequilíbrio financeiro e atuarial verificado. *(ev. 51)*

Este, o necessário relato.

GCMAB
FTN

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-N93D-0X5F-62D9-7B2A

VOTO

PRELIMINAR

Por ser tempestivo e proposto por parte legítima, dotada de interesse recursal, **conheço**[11] do pedido.

MÉRITO

De partida, observo que o Instituto foi exitoso em comprovar diligente atuação em prol da sustentabilidade do Regime.

Tem indicado postura vigilante, quer em relação à legislação municipal, quer em face das atualizações normativas aplicáveis ao segmento, defendendo, de forma legítima, os interesses do RPPS.

Citem-se, nesse sentido, a atuação junto à Prefeitura, para ajuste da LM nº 1.391/2019 (conflituosa com a EC nº 103/19, resultando na edição da LM nº 1.452/2021), a representação perante o MPSP, em face da Lei Orgânica Municipal (culminando no reconhecimento da inconstitucionalidade[12] de dispositivos ali previstos), as movimentações junto ao Poder Executivo com vistas à regularização dos aportes ao Instituto (em decorrência da emissão de precatórios em favor dos segurados, em condenações dos patrocinadores) e, bem assim, a pronta criação – conforme proposto em sentença – de grupo de trabalho para realização de estudo com vistas à recuperação da saúde atuarial

---

[11]) i. Auditor Valdenir Antonio Polizeli, relator originário:
- sentença publicada no DOE-TCESP de 03 de abril de 2023 (ev. 37, TC-003069.989.21-8);
- recurso protocolizado em 25 de abril de 2023 (ev. 38, TC-003069.989.21-8).

[12]) A representação manejada pela procuradoria da Autarquia acabou por gerar a ADI 2163919-68.2022.8.26.0000, e, como consequência dela, houve a reforma da Lei Orgânica do Município, dando nova redação aos artigos 99 a 119, em observância ao Tema 223 do STF.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-N93D-0X5F-62D9-7B2A

do Regime, cujo produto (plano de custeio escolhido), frise-se, acompanha a presente peça recursal.

À margem dessa constatação, consigno pertinentes as razões ofertadas pela Origem na presente etapa – tanto no sentido de afastar questões afetas às *alterações na política de investimentos* (e correspondentes *percentuais de participação* no patrimônio dos respectivos fundos escolhidos) quanto de explicar os *resultados negativos* experimentados no período, conforme já atestado, inclusive, pela ATJ e pelo MPC.

Do ponto de vista do déficit atuarial, tanto a Assessoria quanto o Órgão Ministerial reconhecem os efeitos negativos causados pela alteração de parâmetros atuariais (em especial, a taxa de inflação esperada para os próximos exercícios), contudo, entendem que tal revisão não traria efeitos tão prejudiciais à matéria, haja vista o nível de piora observado – o déficit evoluiu de R$ 71,46 milhões (DRRA-2021) para R$ 138,68 milhões (DRRA-2022).

Conforme bem assinalado pela Origem, porém, a alteração desses parâmetros é *um dos elementos* que contribuíram com a piora do cenário atuarial, mas não o único.

O próprio resultado negativo (dos investimentos) apurado no exercício – cerca de R$ 28,84 milhões (- 3,75%) –, compreendido e avalizado pelos referidos órgãos opinativos, tem efeito relevante sobre esse cenário.

Seu efeito, a propósito, transcende essa quantia, na medida em que representa a parcela expressamente "perdida de recursos". Não se considera, nesse montante, o *montante positivo (ganho)* que deixou de ser auferido se, minimamente, houvesse sido atingida a meta atuarial (16,05%).

Há que se consignar, nesse ponto, que o montante investido ao final de 2020 era da ordem de R$ 632,6 milhões, de modo que, a considerar a meta atuarial (cerca de 16%), em lugar da *perda reportada (R$ 28,84 milhões)* esperava-se um ganho da ordem de R$ 101,2 milhões, montante esse que, em tese (pois não se sabia a inflação real do período, 2021) compôs a projeção atuarial do ano anterior e, portanto, deixou de contribuir com aludido rebalanceamento (revisão atuarial), ao cabo de 2021.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-N93D-0X5F-62D9-7B2A

À margem de qualquer pretensão de *recálculo* ou *rediscussão atuarial* na presente etapa recursal, tenho como inquestionáveis os efeitos causados pelo cenário econômico vivenciado em 2021 (materializados, em especial, pela rápida elevação da taxa SELIC[13] após período pandêmico – em que mantida próxima de zero – e decorrente imposição de perdas aos ativos de *renda fixa*, em razão da *marcação a mercado*), que levaram à piora da *programação atuarial* de boa parte dos RPPSs existentes e, portanto, justificam os números apresentados.

No mais, como antecipado, houve avanços em diferentes campos do sistema previdenciário de Bertioga (promovidos pela união de esforços dos diversos atores envolvidos[14]) – que vão desde a atualização da legislação envolvida, passando, no campo atuarial, pela aprovação do novo plano de custeio (aprovado pelo grupo de trabalho criado[15]), até a instituição de um *regime de previdência complementar-RPC*[16] para o município, com vistas à racionalização do sistema previdenciário das futuras gerações de servidores –, cujos efeitos, espera-se, sejam colhidos nos próximos exercícios.

Por fim, vale dizer que o Regime, também monitorado pela Secretaria da Previdência Social (à luz da Lei nº 9.717/98), tem demonstrado constância na obtenção dos correspondentes CRPs (Certificados de Regularidade Previdenciária), além de ter recebido boas avaliações tanto no Indicador da Situação Previdenciária – ISP (também gerido pela SPS/MPS)

---

[13]) Vide principais índices de referência, à época:

Expectativas de Mercado para 2021	RELATÓRIO FOCUS 04/12/2020 (PI Inicial)	RELATÓRIO FOCUS 07/05/2021 (1º atualização da PI)	RELATÓRIO FOCUS 10/12/2021 (2º atualização da PI)
IPCA	3,34	5,06	10,05
PIB	3,5	3,21	4,65
CÂMBIO	5,1	5,35	5,59
META SELIC	3	5,5	9,25

[14]) Órgãos patrocinadores, autarquia, sindicato, representantes dos servidores etc.

[15]) Portaria nº 30/2023 – BERTPREV.

[16]) Tendo em vista a publicação da Lei Complementar nº 170/2022, que institui a Previdência Complementar do Servidor Público de Bertioga, com realização sequencial de chamamento público para a seleção da entidade, que teve como resultado a seleção do Banco do Brasil, estando em andamento a assinatura do respectivo contrato.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-N93D-0X5F-62D9-7B2A

quanto no Índice de Efetividade da Gestão Previdenciária Municipal (IEG-Prev), do TCESP, donde se extrai classificação de "gestão efetiva".

Em derradeiro, anota-se que houve prova da existência de *registros auxiliares de controle* (não reportados à época por lapso técnico interno), o que igualmente afasta o desacerto.

Delineados esses contornos, e sopesados demais documentos e esclarecimentos prestados, proponho seja o presente **conhecido** e, no mérito, **provido**, para o fim de declarar **regulares, com ressalvas**, as Contas examinadas, com fulcro no art. 33, II, da LC nº 709/93, com decorrente **quitação** do responsável (art. 35 da referida lei complementar), mantidas as demais **instruções** lançadas na instância originária, acrescentando-se a elas **recomendação** para que sejam *demonstrados, em caso de nova piora do cenário atuarial, os motivos (e respectivas contribuições monetárias) que a embasam.*

GCMAB
FTN

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-N93D-0X5F-62D9-7B2A